

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.758 - PR (2015/0269897-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : [REDACTED]

RECORRENTE : [REDACTED]

ADVOGADOS : ADRIANO FIDALSKI - PR054973

JÂNIO BARBOSA DE ARAÚJO - PR052362

RECORRIDO : VRG LINHAS AEREAS S.A

**ADVOGADOS : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA E OUTRO(S) -
RJ084367**

RAFAEL FURTADO MADI - PR032688

RECORRIDO : AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A

**ADVOGADOS : RAFAEL FURTADO MADI - PR032688
FERNANDO FRANCESCHETTI - RS071223**

RECORRIDO : SIENA TURISMO

**ADVOGADO : CRYSTIAN PETTERSON GALANTE - PR041295
EMENTA**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E DO CONSUMIDOR.
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS.**

**PASSAGEIROS IMPEDIDOS DE EMBARCAR EM VOO. PASSAGENS
ADQUIRIDAS POR MEIO DA AGÊNCIA DE TURISMO, QUE NÃO
REPASSOU OS VALORES À COMPANHIA AÉREA. DANOS MORAIS.
AUSÊNCIA.**

1. Ação ajuizada em 10/12/2010. Recurso especial concluso ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73.
2. O propósito recursal é determinar se as recorridas – companhias aéreas e agência de turismo – devem ser condenadas a compensar os danos morais supostamente sofridos pelos recorrentes, que foram impedidos de embarcar em voo doméstico, em razão da ausência de repasse, por parte da agência de turismo às companhias aéreas, do valor relativo a compra das passagens.
3. A jurisprudência do STJ vem evoluindo, de maneira acertada, para permitir que se observe o fato concreto e suas circunstâncias a fim de se concluir pela existência de danos morais compensáveis, afastando o caráter absoluto da presunção de existência destes danos.
4. Na hipótese, ausentes circunstâncias específicas que permitam aferir a violação de algum direito da personalidade dos recorrentes, que apenas

superestimaram o desconforto e a frustração pelo impedimento ao embarque – até mesmo porque a viagem sequer restou frustrada, como mesmo delineado pelo acórdão recorrido –, o pedido de compensação por danos morais não procede.

5. Recurso especial conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Documento: 79244243 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 15/02/2018

Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos. Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Moura Ribeiro, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2018 (Data do Julgamento)



